

## 1. Medidas em curso para mitigação

### 1.1. Medidas Setoriais

#### DIVULGAÇÃO, PROMOÇÃO E SOLIDARIEDADE

1. Gestão da **plataforma digital “Alimente quem o Alimenta”**, que aproxima o produtor do consumidor, de forma a agilizar o escoamento de produtos locais, frescos, seguros e de qualidade. Parceria do Ministério da Agricultura, com a Federação Minha Terra, com os Grupos de Ação Local e os Municípios.

[www.alimentequemoalimenta.pt](http://www.alimentequemoalimenta.pt)

#### PEDIDO ÚNICO

1. **Possibilidade de formalização de candidaturas com parcelas em que o documento que valida a titularidade no parcelário é apresentado posteriormente à submissão**, nomeadamente contratos com exigência de reconhecimento notarial.
2. **Reforço dos pagamentos diretos** – Reforço, de carácter excecional, de 85 Milhões de euro, a aplicar na campanha de 2021, beneficiando todos os agricultores, mas com uma discriminação positiva no apoio aos agricultores de pequena dimensão, introduzindo um princípio de marcada degressividade.
3. **Prorrogado o prazo de notificação relativa à agricultura biológica** a que se refere a alínea a) do artigo 9.º da Portaria n.º 25/2015, de 9 de fevereiro, na sua redação atual. Com esta prorrogação, a referida notificação passa a produzir efeitos à data de submissão de candidaturas ao PU de 2021, não podendo esta ultrapassar o dia 28 de fevereiro de 2021. **(Aguarda publicação de Portaria que vai alterar a Portaria n.º 298/2020, de 23 de dezembro)**

#### DESENVOLVIMENTO RURAL - PDR2020

1. Atribuição de adiantamentos para liquidação dos pedidos de pagamento no âmbito das medidas do PDR2020, com regularização posterior.  
*Alínea a) do N.º 2 - [Resolução do Conselho de Ministros n.º 10-A/2020, de 13 de março](#)*
2. São elegíveis para reembolso as despesas comprovadamente suportadas pelos beneficiários em iniciativas ou ações canceladas ou adiadas por razões relacionadas com o COVID-19, previstas em projetos aprovados pelo **PDR 2020**.



N.º 2 do Artigo 3.º - [Portaria n.º 81/2020, de 26 de março](#)

N.º 3 - [Resolução do Conselho de Ministros n.º 10-A/2020, de 13 de março](#)

3. Autorização para apresentação de pagamentos intercalares com faseamento da submissão da despesa e respetivo reembolso, sem observância do número máximo de pedidos previsto na regulamentação específica.

N.º 1 do Artigo 3.º - [Portaria n.º 81/2020, de 26 de março](#)

Alínea b) do n.º 6 - <https://www.portugal.gov.pt/pt/qc22/comunicacao/noticia?i=medidas-de-apoio-ao-setor-da-agricultura-no-ambito-do-covid-19>

4. Foi estabelecido um conjunto de medidas integradas na medida LEADER, que visa a promoção e agilização dos canais de comercialização de produtos alimentares **locais (cadeias curtas)**, alargando as possibilidades de escoamento para pontos específicos de concentração, localizados na área geográfica da produção, para além de mercados locais. Foi flexibilizada a elegibilidade e também o montante mínimo de investimento.

[Portaria n.º 86/2020, de 4 de abril](#), alterada pela [Portaria n.º 107/2020, de 4 de maio](#), que prevê elegibilidade das despesas efetuadas desde 4 abril de 2020 e pela [Portaria n.º 265-A/2020, de 16 de novembro](#), que vem tornar elegível as entregas a clientes finais e alterar o montante máximo de investimento elegível para os casos de intervenções nos mercados locais.

5. **Manutenção da Atividade Agrícola em Zonas Desfavorecidas (MZD)** - Não será efetuado rateio na medida 9 do Programa de Desenvolvimento Rural 2020 (manutenção da atividade agrícola em zonas desfavorecidas), o que significará um aumento de cerca de 25 milhões de euro. Esta decisão mantém-se em vigor para o PU2021

6. **Prorrogação do período de candidaturas dos seguintes avisos/medidas:**

- a. **Operação 3.1.2 / PDR2020 - Investimento de jovens agricultores na exploração agrícola | Territórios de Baixa Densidade (5º anúncio)** – data de encerramento do aviso foi prorrogada de 20/01/2021 para 05/02/2021.

- b. **Operação 6.2.2 / PDR2020 - Restabelecimento do Potencial Produtivo (18º Concurso) | Apoio às explorações atingidas pelos incêndios de grandes proporções que atingiram diversas Freguesias de Portugal Continental, entre os meses de maio e setembro de 2020** – data de encerramento do aviso foi prorrogada de 15/01/2021 para 01/02/2021, assim como a data fixada para efeitos de verificação e confirmação dos prejuízos declarados pelas DRAP, que passa de 28 de fevereiro para 15 de março

de 2021. ([Aguarda publicação do Despacho que vai alterar o Despacho n.º 11742/2020, de 23 de novembro](#))

## LINHAS DE CRÉDITO

- 1. Linha de crédito bonificada** para apoiar o setor das flores, no valor de 20 Milhões de euros, dirigida aos produtores de flores de corte e plantas ornamentais (Decreto-Lei n.º 80/2020, de 2 de outubro). **A 31.12.2020 estavam registadas 12 candidaturas submetidas, com um crédito enquadrado de 1,7 milhões de euros.**

## SETOR DA VINHA E DO VINHO

### Apoio à promoção de vinhos em países terceiros (OCM Vitivinícola)

- 1. Elegibilidade das despesas** comprovadamente suportadas pelos beneficiários em iniciativas ou ações canceladas ou adiadas por razões relacionadas com o COVID-19.  
[Resolução do Conselho de Ministros n.º 10-A/2020, de 13 de março](#)
- 2. Não penalização dos projetos** que, devido aos impactos negativos decorrentes do COVID-19, não atinjam o orçamento ou a taxa de execução financeira prevista (*em execução*).
- 3. Atribuição de adiantamentos** para liquidação dos pedidos de pagamento, com posterior regularização.  
*Alínea a) do N.º 2 - [Resolução do Conselho de Ministros n.º 10-A/2020, de 13 de março](#)*
- 4. Prorrogação do período de candidaturas** ao Apoio à Promoção de Vinhos em Mercados de Países Terceiros (Concurso 01/2021). As candidaturas ao concurso 01/2021 passam a poder ser submetidas até às 17h do dia 26.01.2021, conforme aviso publicado no site do IVV e do IFAP.

[Aviso publicado no site do IVV](#)

### **Apoio à destilação de subprodutos vínicos**

- 1. Alargamento e prioridade para os pagamentos de apoios à produção de álcool** para fins hospitalares e farmacêuticos, no âmbito da medida de destilação de subprodutos.  
*[Portaria n.º 82-A/2020, de 30 de março.](#) Aguarda pela republicação da Portaria acima referida, de modo a prolongar esta prioridade a campanha 2020/2021*

### **Apoios à Promoção do Vinho e Produtos Vínicos no Mercado Interno (DL 94/2012)**

- 1. Elegibilidade das despesas** comprovadamente suportadas pelos beneficiários em iniciativas ou ações canceladas ou adiadas por razões relacionadas com o COVID-19.
- 2. Flexibilização do prazo de execução dos projetos:** prolongamento até ao final de 2021 dos projetos contratualizados para 2020 que se encontram em execução.

### **Autorizações de plantação de vinha**

- 1. Medidas de adaptação definidas pelo Parlamento Europeu e Conselho (Reg. (UE) 2020/2220, de 23 de dezembro):**
  - Prolongamento do prazo de validade das autorizações para novas plantações e replantações que tenham caducado ou que caducarão em 2020, até 4/05/2021;
  - Não aplicação das sanções administrativas, aos requerentes que o solicitem, para as autorizações para novas plantações e replantações que caducaram ou venham a caducar;
  - Prorrogação até 4/05/2021, do prazo para proceder ao arranque em caso de replantação antecipada de vinhas, mediante pedido devidamente justificado;*[Site IVV](#) e [Req. Exec \(UE\) 2020/601](#)*

## Apoio à reestruturação e reconversão de vinha (VITIS)

- 1. Prorrogação do período de candidaturas** ao apoio à reestruturação e reconversão de vinha (VITIS) (Campanha 2021/2022). As candidaturas passam a poder ser submetidas até ao dia 01.02.2021, conforme aviso publicado no site do IVV.

### [Alteração ao aviso publicado no site do IVV](#)

*Foi publicada a Portaria n.º 15-A/2021, que procede à quarta alteração da Portaria n.º 323/2017, de 26 de outubro, com o objetivo de conferir enquadramento legal à prorrogação do período de candidaturas anunciado.*

## APICULTURA

- 1. Ajustamento das obrigações de visitas de técnicos a apiários** – aplicação do despacho DGAV (Despacho n.º 2/G/2021) em matéria de regras para visitas técnicas e distanciamento social, aplicável durante o período declarado como Estado de Emergência

<http://srvbamid.dgv.min->

[agricultura.pt/portal/page/portal/DGV/genericos?generico=38358283&cboui=38358283](http://agricultura.pt/portal/page/portal/DGV/genericos?generico=38358283&cboui=38358283)

## MEDIDAS VETERINÁRIAS

- 1.** As deslocações de técnicos apícolas aos apiários são apenas permitidas para a aplicação de tratamentos contra a varrose ou para colheitas de material para análise em caso de suspeita de doença, durante o período declarado como Estado de Emergência

<http://srvbamid.dgv.min->

[agricultura.pt/portal/page/portal/DGV/genericos?generico=38358283&cboui=38358283](http://agricultura.pt/portal/page/portal/DGV/genericos?generico=38358283&cboui=38358283)

- 2.** As atividades de saneamento dos efetivos pecuários foram adaptadas à situação emergência, conforme Despacho n.º 2/G/2021, publicitado em <http://srvbamid.dgv.min->  
[agricultura.pt/portal/page/portal/DGV/genericos?generico=38358283&cboui=38358283](http://agricultura.pt/portal/page/portal/DGV/genericos?generico=38358283&cboui=38358283)

, a saber:

- Validade das classificações sanitária dos efetivos pecuários (ruminantes), sem restrições sanitárias, é prorrogada em 60 dias;



- Validade dos testes de pré-movimentação (TPM) realizada em bovinos é prorrogada em 30 dias;
  - Circulação de bovinos com idade inferior a 12 meses é condicionada à realização de um único TPM;
  - Ações sanitárias são reprogramadas priorizando as reinspeções de explorações pecuárias não indemnizadas;
  - Prolongada a validade das vacinações contra a Língua Azul (Algarve) realizada a efetivos pecuários de pequenos ruminantes enquanto vigorar o estado de emergência.
3. A emissão de certificados sanitários e fitossanitários relativa a animais vivos e mercadorias e a vegetais e produtos vegetais, respetivamente, emitidos no sistema TRACES, é desmaterializada, sendo que os documentos que acompanham a remessa até ao destino não carecem de assinatura física ou digital;
  4. Publicado o Regulamento de Execução (UE) 2021/83 da Comissão, de 27 de janeiro, relativo a medidas temporárias destinadas a conter os riscos para a saúde humana, a saúde animal, a fitossanidade e o bem-estar animal durante certas perturbações graves dos sistemas de controlo dos Estados-Membros devido à doença do coronavírus (COVID-19). Este Regulamento é aplicável até 1 de julho de 2021, e permite facilitar o planeamento e a realização de controlos oficiais e outras atividades oficiais durante a crise relacionada com a COVID-19
  5. Publicado novo despacho da DGAV, aplicável ao estado de emergência – Despacho 2/G/2021, de 5 de fevereiro

#### DENOMINAÇÕES REGISTADAS COMO DOP/IGP/ETG

1. **Prorrogação do período de utilização das marcas de certificação** aprovadas ao abrigo do Despacho Normativo n.º 12/99, de 6 de janeiro, até 31 de maio de 2021.  
*(Aguarda publicação do Despacho normativo que vai alterar o n.º 8 do Despacho Normativo n.º 11/2018, de 20 de agosto)*

## **OUTRAS MEDIDAS ADMINISTRATIVAS**

- 1.** Flexibilização temporária das comunicações ao Sistema Nacional de Informação e Registo Animal, no que respeita à identificação de bovinos (SNIRA).
- 2.** Autorizada a extensão dos prazos legais para aplicação de identificação individual em bovinos até aos 50 dias de idade e em pequenos ruminantes até aos 10 meses de idade, aplicável durante o período declarado como Estado de Emergência.
- 3.** Suspensão das ações de formação presenciais destinadas a agricultores, privilegiando-se a continuidade da formação teórica pro meios eletrónicos;
- 4.** Suspensão das supervisões às Unidades de Tratamento Térmico de Madeira e de Casca de pinho e Unidades de Fabrico de Embalagens de Madeira, permanecendo ativos os controlos documentais por via eletrónica. Este controlo pode ser complementado com colheita de amostras nas empresas.
- 5.** Prorrogada a validade dos cartões de identificação dos técnicos responsáveis, operadores de venda e aplicadores de produtos fitofarmacêuticos, incluindo aplicadores especializados;

### **Agricultura biológica - Organismos de controlo e Certificação (OC)**

- 6.** O adiamento dos controlos presenciais enquanto vigorarem as medidas excecionais e temporárias relativas à situação epidemiológica do novo Coronavírus - COVID 19 (Decreto-Lei n.º 10-A/2020, de 13 de março), incluindo a recolha de amostras para determinações analíticas, devendo estes ser realizados após o final da emergência sanitária.
- 7.** A Manutenção da emissão de documentos necessários, como seja os certificados, com base em verificações documentais e na análise de risco.